

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.515 /

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

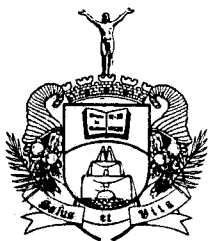
Art. 1º - A política de promoção da igualdade racial e étnica será regida por esta lei e efetivada através de:

- I - programas e serviços sociais básicos de educação, inclusive para a cidadania, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem plena inserção sócio-econômica dos etnicamente excluídos;
- II - programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem;
- III - programas de ações afirmativas.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica – COMPIRÉ, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal do Governo, tendo por finalidade, em âmbito Municipal, instituir políticas que promovam a igualdade racial e étnica, cujo objetivo é o combate ao racismo, ao preconceito e às discriminações raciais e, sobretudo, às desigualdades econômicas, sociais, políticas e culturais.

Art. 3º - Compete ao COMPIRÉ:

- I - formular critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem o cumprimento das metas estabelecidas de acesso às políticas de saúde, educação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social aos segmentos étnicos da população do Município de Poços de Caldas, que sofram



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- alguma espécie de exclusão;
- II - propor, avaliar e fiscalizar, bem como participar no processo de definição de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;
 - III - realizar estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação dos segmentos étnicos da população de Poços de Caldas;
 - IV - zelar pela diversidade cultural da população de Poços de Caldas, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras e de outras etnias, constitutiva da formação histórica e social do povo;
 - V - acompanhar e propor medidas de defesa de direitos dos cidadãos afetados por discriminação racial e cultural e demais formas de intolerância;
 - VI - propor, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, o estabelecimento de metas e procedimentos que monitorem a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial e étnica em Poços de Caldas;
 - VII - definir suas próprias diretrizes e programas de ação;
 - VIII - elaborar o Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
 - IX - propor trabalho integrado ou transversal com os demais conselhos do Município.

Parágrafo único - É facultado ao COMPIRÉ propor a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda com organismos estaduais, nacionais e internacionais públicos e privados.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrado por 14 (quatorze) membros, dentre os quais:

- I - 07 (sete) representantes governamentais indicados pelos seguintes órgãos:
 - a) Secretaria Municipal de Governo;
 - b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
 - e) Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- f) Secretaria Municipal de Esportes;
 - g) Departamento de Preservação Ambiental;
- II - 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil com atuação municipal a serem eleitos por processo eleitoral regulamentado através de edital.

§ 1º - As entidades a que se refere o inciso II deste artigo deverão ter representação na sociedade civil e estar devida e legalmente constituídas.

§ 2º - As vagas destinadas à sociedade civil pertencem às entidades que indicarem seus representantes.

§ 3º - Junto ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica atuará o Ministério Público dos Direitos Humanos e dos Cidadãos, quando convidado, em caráter permanente, sem direito a voto.

§ 4º - Os conselheiros terão mandato de 04 (quatro) anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 5º - As entidades não-governamentais se organizarão para a indicação de seus representantes.

§ 6º - Os casos omissos no edital eleitoral serão resolvidos pela comissão eleitoral.

§ 7º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica submeterá ao Prefeito do Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua posse, os nomes dos membros do COMPIRÉ.

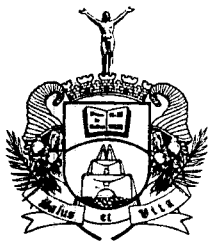
§ 8º - O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 9º - Para cada Conselheiro titular será indicado um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências estabelecidas para a escolha do titular.

Art. 5º - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo dar-se-á por seus pares, por um período de 4 (quatro) anos, coincidente com o período de Governo do Executivo Municipal.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e Étnica:

- I - convocar o Conselho e presidir as sessões
- II - expedir atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- III - constituir câmaras especializadas, comissões especiais ou grupos de trabalho;
- IV - solicitar ao COMPIRÉ a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse para a proposição de políticas de promoção da igualdade racial e étnica;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- V - firmar as atas das reuniões;
- VI - delegar atribuições na área de sua competência;
- VII - decidir, "ad referendum" do Conselho, caso urgente ou inadiável, de interesse ou salvaguarda do Conselho.

Parágrafo único - Os atos do Vice-Presidente e do Secretário Executivo serão determinados pelo Regimento Interno.

Art. 7º - O Regimento Interno do COMPIRÉ que regulará e disciplinará sua organização e seu funcionamento, será elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da posse da primeira diretoria.

Parágrafo único - O Regimento Interno do COMPIRÉ será aprovado por resolução, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao Presidente do Conselho, que as submeterá à decisão do Conselho com aprovação de 02 (dois) terços de seus membros.

Art. 8º - O COMPIRÉ formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 9º - Os órgãos e entidades da administração municipal prestarão ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica o assessoramento e apoio administrativo de que ele necessitar.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais e entidades civis instituídas que não tiverem assento no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica, não ficam excluídas de participarem das atividades do Conselho, podendo indicar representantes para as reuniões que tratem de temas relacionados às suas atividades.

TÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 - Os recursos financeiros para a implantação e a manutenção do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica, bem como para a execução de atividades a ele vinculadas, serão constituídos por dotação consignada anualmente no orçamento do Município.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


Art. 11 - A posse dos membros do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica dar-se-á no prazo de até 90 (noventa) dias da posse do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Poços de Caldas – COMPADECON se extinguirá a partir da eleição da primeira Mesa Diretora do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica de Poços de Caldas.

Art. 13 – Em decorrência desta lei, fica revogada a Lei nº 7843, de 17 de julho de 2003.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2008.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3200, de 24 / 12 /2008.

Lei nº 8.515/2008